



REVISTA DO CAAP  
fundada em 1921

## **DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL**

*Marcos Henrique Costa Leroy<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo buscou discutir como o surgimento da noção contemporânea de propriedade intelectual e direito autoral impacta nas relações entre desenvolvimento social e científico de diferentes países. Para tal, utilizou-se como metodologia um resgate histórico da noção de propriedade, trazendo a origem das legislações afetas à proteção da propriedade intelectual no Brasil e no mundo, como também os conceitos de desenvolvimento social e desenvolvimento científico. Por fim, o artigo trouxe reflexões sobre como a transformação da produção autoral da atualidade permite maior enfoque no bem-estar social coletivo, não apenas no interesse individual. O presente estudo permitiu inferir que, se de um lado o reconhecimento da propriedade intelectual e do direito autoral foram criados com o objetivo de impulsionar novas criações e proteger os direitos dos autores, por outro a imposição de barreiras à difusão das novas descobertas científicas e tecnológicas por países desenvolvidos contribui para a manutenção de profundas divergências entre o nível de desenvolvimento social alcançado por estas nações em comparação aos países em desenvolvimento.

**Palavras Chave:** Propriedade Intelectual; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Científico

---

<sup>1</sup> Doutor, mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-6224-2965>. E-mail: mhcleroy@hotmail.com

## **COPYRIGHT AND SOCIAL DEVELOPMENT: THE CORRELATIONAL NEXUS IN THE CURRENT WORLD**

**ABSTRACT:** The present article sought to discuss how the emergence of the contemporary notion of intellectual property and copyright impacts the relationship between social and scientific development in different countries. To this end, a historical review of the notion of property was employed as the methodology, bringing the origin of the legislation related to the protection of intellectual property in Brazil and in the world, as well as the concepts of social development and scientific development. Finally, the article brought reflections on how the transformation of contemporary authorial production allows a greater focus on collective social well-being, not just on individual interest. The present study allowed us to infer that, if on the one hand the recognition of intellectual property and copyright were created with the objective of promoting new creations and protecting the rights of authors, on the other hand, the imposition of barriers to the diffusion of new scientific and technological discoveries by developed countries contributes to the maintenance of deep divergences between the level of social development achieved by these nations in comparison to developing countries.

**Keywords:** Intellectual Property; Social Development; Scientific Development.

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo empreender análises sobre as correlações existentes entre o Direito Autoral e o Desenvolvimento Social dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, são feitas discussões acerca das origens dos conceitos de direitos de propriedade, propriedade intelectual, desenvolvimento social e científico, bem como das legislações afetas à propriedade intelectual e seus impactos na promoção do desenvolvimento.

Este estudo foi ensejado após a percepção de que, com a globalização, o mundo contemporâneo assistiu rápido desenvolvimento tecnológico que resultou, dentre outras frentes, na maior facilidade de obtenção de bens e serviços e, conseqüentemente, o alcance de maiores níveis de desenvolvimento social. Entretanto, nota-se que as legislações sobre

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

propriedade intelectual - especialmente direito autoral - têm favorecido a proteção das criações dos países desenvolvidos, o que resulta em menores níveis de desenvolvimento social aos países em desenvolvimento.

Desse modo, este trabalho propõe discutir até que ponto a proteção à propriedade intelectual e aos direitos autorais representa um incentivo ao desenvolvimento científico e em que medida estas duas práticas podem fomentar desníveis nos patamares desenvolvimento social alcançados por diferentes nações.

Para empreender a análise proposta, este trabalho está estruturado em quatro seções, a saber: na primeira seção, são discutidas as origens da propriedade intelectual. Nessa seção, apresenta-se a conceituação de propriedade intelectual segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, bem como de outros autores que abordam este tema em suas publicações. Nessa seção também se apresenta pesquisa teórica acerca das origens das legislações afetas à propriedade intelectual no mundo e no Brasil.

A segunda seção trata de apresentar e discutir os conceitos de desenvolvimento científico e desenvolvimento social, destacando os pontos de interseção destes dois conceitos. Esta discussão é embasada no resgate da conceituação de direitos sociais e de conhecimento científico, concepções fundamentais, de acordo com a bibliografia consultada, para compreender estes dois tipos de desenvolvimento.

A seção seguinte trata de discutir os impactos das legislações afetas à propriedade intelectual e direitos autorais na promoção e no acesso ao desenvolvimento científico por países em desenvolvimento, como também busca tecer considerações sobre os efeitos destes impactos no alcance do desenvolvimento social.

Por fim, na última seção são apresentadas as considerações finais deste estudo.

## **1. EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization* - WIPO), instituição integrante da Organização das Nações Unidas (ONU), define a propriedade intelectual (PI) como criações do intelecto humano, tais quais invenções, obras literárias, músicas, trabalhos artísticos, símbolos e imagens utilizados em atividades comerciais. Tais criações têm permitido aos seres humanos superar uma série de

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

dificuldades, alcançar desenvolvimento tecnológico e social, obter retornos financeiros e, sobretudo, melhorar continuamente sua qualidade de vida (WIPO, 2021).

Segundo a WIPO (2021), a propriedade intelectual pode ser dividida em duas categorias principais, a saber: propriedade industrial, que compreende as patentes e marcas, projetos industriais; e os direitos autorais, que se referem ao direito atribuído aos criadores de obras literárias, músicas, trabalhos científicos e obras audiovisuais.

O reconhecimento da propriedade intelectual é precedido pelo surgimento da noção de posse. Desde a Idade Antiga, os primeiros seres humanos ocuparam territórios e se apropriaram de determinados bens com vistas a garantirem sua sobrevivência e de suas tribos. Adiante, registram-se as primeiras atividades de trocas de bens entre tribos.

Após, com a estruturação da sociedade em organizações análogas às atuais famílias, os territórios tidos como comuns, passam, progressivamente, a serem ocupados por determinados grupos, que passam a considerá-los como de sua propriedade. A seguir, são desenvolvidas as atividades de comercialização de bens e terras, que lança as origens do sistema capitalista que existe até os dias atuais (Silva; Silva, 2021).

Os direitos de propriedade também são entendidos por alguns autores como um processo natural de evolução da dinâmica social, responsável por evitar que territórios anteriormente tidos como comuns fossem submetidos a processos de exploração exacerbada e se tornassem improdutivos ou inutilizados. Ostrom (2000) menciona a existência de correntes de pensamento do século XIX que viam a propriedade comum como arcaica e até mesmo uma ameaça à ordem social. Contudo, a origem dos direitos de propriedade repousa justamente no processo histórico de ocupação da terra por grupos e famílias.

Desse modo, o direito de propriedade surge como uma compensação aos esforços empreendidos por indivíduos e famílias em ocupar e dar função à terra. Os problemas inerentes à propriedade comum foram exemplificados no célebre artigo “A Tragédia dos Comuns”, de Garrett Hardin de 1968, que ressalta o comportamento individualista dos seres humanos em contextos de utilização de recursos escassos.

É importante ressaltar que as primeiras noções de propriedade se vinculavam à posse de bens exclusivamente materiais. Porém, com o desenvolvimento da sociedade, seguido da evolução científica e literária, percebeu-se a possibilidade de se obter retornos financeiros com a utilização e veiculação de criações artísticas, obras audiovisuais e

descobertas da ciência.

Assim, a noção de propriedade deixa de aplicar-se apenas à propriedade material e passa incluir também a propriedade imaterial. Posteriormente, foram criados conjuntos de leis e normas com o objetivo de garantir aos criadores de conteúdo imaterial, retornos financeiros com a utilização de suas descobertas (Silva; Silva, 2021).

A seção a seguir trata especificamente do surgimento e desenvolvimento das primeiras legislações sobre propriedade intelectual.

## **2. O DESENVOLVIMENTO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROPRIEDADE INTELLECTUAL NO MUNDO E NO BRASIL**

A prática de conceder a determinado indivíduo o direito de ser remunerado pela utilização de sua propriedade intelectual tem suas origens ainda nos anos iniciais da Idade Moderna e foi impulsionada pelo surgimento das primeiras invenções.

Há registros de atos de Governo editados na Itália, por volta de 1477, que buscaram garantir aos inventores a exclusividade na exploração de seus inventos. Estes documentos podem ser considerados como os primeiros atos de reconhecimento de propriedade intelectual a determinado indivíduo (Macedo; Barbosa, 2000; Nard, 2007).

O processo de desenvolvimento industrial vivido na Europa nos séculos seguintes, marcado pelo surgimento de inúmeras invenções, acabou por impulsionar o reconhecimento de propriedades intelectuais e lançou as bases para o método de concessão de patentes do modo como conhecemos nos dias atuais.

Durante a Idade Moderna, há registros de que a Coroa Britânica concedia a certos comerciantes o monopólio da exploração de determinadas atividades ou produção de bens, porém, as justificativas para tais concessões repousavam no desejo de garantir privilégios a determinadas pessoas, obter aliados ou até mesmo aumentar a arrecadação da Coroa (INPI, 2001).

Com a ascensão da burguesia, a Coroa Britânica viu-se pressionada por esta nova classe social a alterar e profissionalizar o processo de concessão de patentes. Assim, foi publicado em 1623 o “Estatuto dos Monopólios”, pelo Rei James I, que disciplinou o processo

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

de concessão de monopólios no território inglês. Em termos práticos, a partir daquele momento, somente os detentores de patentes concedidas após a publicação do Estatuto poderiam acionar a Justiça para garantir a exclusividade na produção e/ou exploração de determinado bem, invenção ou serviço. (INPI, 2001).

Com relação ao desenvolvimento dos direitos à exploração da propriedade intelectual no Brasil, ressalta-se que o país foi o quarto no mundo e o primeiro dentre os países em desenvolvimento a editar legislação tratando da matéria. A primeira iniciativa relativa à concessão de patentes em território nacional foi editada por Dom João VI: tratava-se do Alvará de 28 de abril de 1809, que assegurava aos inventores a exclusividade na utilização de suas invenções por um período de 14 anos. Uma nova legislação, mais moderna, foi editada, em anos posteriores, por Dom Pedro I e, finalmente, durante o reinado de Dom Pedro II, a publicação da Lei 3.129/1882, tratou da concessão de patentes em território nacional de forma mais abrangente (INPI, 2001).

Atualmente, destacam-se dois relevantes dispositivos legais que regulamentam a propriedade intelectual no Brasil, quais sejam: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que trata dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata especificamente de direitos autorais.

Em âmbito internacional, destacam-se a Convenção de Paris, de 20 de março de 1883 e a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, com o surgimento das primeiras normas internacionais basilares envolvendo propriedade intelectual e direito autoral, respectivamente.

Até que, na década de 1990, houve um esforço internacional para globalizar as legislações sobre propriedade intelectual que culminou na criação do TRIPS: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (em português: Acordo sobre Aspectos Comerciais de Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio). O objetivo do Tratado foi estabelecer, entre os países signatários, padrões mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual (Macedo; Barbosa, 2000).

Apesar de ter como objetivo formal a proteção internacional ao direito de propriedade intelectual, a forte atuação dos países desenvolvidos na negociação do acordo TRIPS acabou por impor a países em desenvolvimento, como Brasil e Índia, um regime de propriedade intelectual dotado de entraves à circulação de conhecimento e desenvolvimento dos processos

tecnológicos, que se mostra claramente mais favorável aos interesses dos países desenvolvidos. Esta realidade tem-se mostrado, progressivamente, como um entrave ao desenvolvimento científico e, conseqüentemente, social dos países em desenvolvimento (Dosi; Stiglitz, 2014).

Assim, trataremos destes pontos em maior profundidade nas seções a seguir.

### **3. CONCEITUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**

Antes de iniciarmos uma análise sobre as relações entre a propriedade intelectual e o desenvolvimento social e científico, é necessário explicitar em maior profundidade estes dois conceitos, justamente para que seja possível delimitar até onde a propriedade intelectual pode fomentar o desenvolvimento e em quais situações ela se tornaria um entrave a ele.

É importante destacar que, para alguns autores, o conceito de "desenvolvimento social" surge a partir da definição de direitos sociais criada por Marshall (1967) na obra "Cidadania, classe social e status". Conforme conceitos definidos pelo autor, os direitos sociais configuram-se como uma evolução gradual da conquista de um conjunto de outros direitos que são imprescindíveis para o pleno acesso à cidadania pela população.

Nesta lógica, o autor argumenta que, no século XIX, com a ascensão da burguesia, surgem os direitos civis, vinculados à promoção das liberdades individuais, capazes de garantir as bases para a vida em sociedade. Incluem-se no rol dos direitos civis, o direito de ir e vir, o direito de propriedade, o direito à justiça, à livre expressão, dentre outros (Marshall, 1967).

A difusão dos direitos civis possibilitou, segundo o autor, o surgimento do segundo segmento de direitos: os direitos políticos. Estes direitos também surgiram no século XIX e asseguraram aos indivíduos, independentemente de suas condições socioeconômicas, a participar da vida política, seja como eleitor, seja como representante político (Marshall, 1967).

Por fim, o último estágio de desenvolvimento dos direitos básicos de acesso à cidadania refere-se justamente aos direitos sociais, que consistem na garantia de bem-estar econômico e social à população. Este conjunto de direitos, conquistados a partir do século

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

XX, seria obtido a partir da adoção de políticas públicas de acesso à saúde, educação, segurança, dentre outros e constituem a base do modelo de Estado de Bem-estar Social adotado por diversos países do mundo (Marshall, 1967).

A partir da conceituação proposta por Marshall (1967), o conceito de desenvolvimento social pode ser sintetizado com base na teoria de desenvolvimento criada por Amartya Sen (2018), apresentada em sua obra "Desenvolvimento como Liberdade". Em sua publicação, o autor empreende uma discussão acerca da necessidade de se analisar o desenvolvimento de determinado país não apenas levando em consideração indicadores econômicos como o Produto Interno Bruto (PIB) e a renda *per capita* da população.

Para Sen (2018), o desenvolvimento de uma nação é efetivamente alcançado quando seus residentes são dotados de liberdades, entendidas pelo autor como a capacidade individual de superar privações e possuir autonomia para definir a melhor maneira de se viver.

Desse modo, políticas públicas como a de saúde, educação, assistência social, dentre outras, são iniciativas fundamentais para garantir ao indivíduo o acesso a uma série de serviços indispensáveis para a construção de uma vida digna e, conseqüentemente, a plena prática de sua liberdade.

Diante de todo o exposto, e tomando como base os escritos de ambos autores, entende-se que o desenvolvimento social refere-se ao alcance, pela sociedade, de uma série de direitos sociais que permitem a plena vivência das liberdades individuais, bem como o acesso a bens e serviços imprescindíveis ao exercício da cidadania.

Se o desenvolvimento social é compreendido como o desenvolvimento progressivo da difusão e acesso aos direitos sociais, pode-se entender o desenvolvimento científico como a evolução, ao longo dos anos, da ciência, das descobertas tecnológicas e de sua aplicação no mundo contemporâneo.

Baiardi (1996) define ciência como atividade tipicamente humana, que objetiva compreender, de maneira lógica, os fenômenos da natureza quando tratamos das ciências naturais, mas também o comportamento humano por meio das ciências sociais.

Adicionalmente, Velho (2011) complementa a conceituação sobre ciências ao pontuar a existência de um conceito dominante acerca da matéria, que toma corpo após a Segunda Guerra Mundial, fortemente cunhado a partir das percepções das nações que saíram

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

vitoriosas do referido conflito.

Desse modo, a autora destaca quatro paradigmas afetos à visão da ciência na atualidade: o primeiro diz respeito a entender a ciência como autônoma e como meio de se garantir o progresso das nações, a partir do desenvolvimento de descobertas científicas. Neste paradigma, a ciência é tida como essencialmente positiva (Velho, 2011).

O segundo paradigma, de ciência não positiva, já deposita na ciência a responsabilidade por diversos problemas da sociedade, como a devastação ambiental e o crescente fluxo de desemprego causado pela substituição de trabalhadores por novas tecnologias (Velho, 2011).

O terceiro paradigma apresentado pela autora trata da ciência não apenas como aquela desenvolvida nos meios acadêmicos por pesquisadores, mas também aquela desenvolvida no âmbito do mercado, cujo objetivo é mais focado na obtenção de lucro do que na produção de conhecimento (Velho, 2011).

Finalmente, o quarto paradigma vê a ciência copromotora do bem-estar social na perspectiva de que as descobertas e estudos desenvolvidos sobre determinado tema, como as políticas públicas, poderão auxiliar na superação dos entraves de países em desenvolvimento (Velho, 2011). Este paradigma pode ser compreendido como um ponto de convergência entre o desenvolvimento científico e o desenvolvimento social.

A elaboração dos conceitos de desenvolvimento social e desenvolvimento científico nos permite traçar duas constatações: a primeira de que não se trata de sinônimos. O desenvolvimento social não é parte do desenvolvimento científico, nem vice-versa, são tipos de desenvolvimento dotados de idiossincrasias, correlatos à evolução de grupos específicos de direitos ou de conhecimentos.

A segunda constatação, baseada nos estudos de Velho (2011), permite inferir a existência de relações entre os dois tipos de desenvolvimento. As evoluções científicas e tecnológicas, alcançadas no curso do desenvolvimento científico dos países, podem impactar positivamente no desenvolvimento social à medida que permitem a modernização das políticas públicas, a evolução na prestação de serviços públicos e a potencialização dos meios de atendimento às necessidades sociais.

Outrossim, a busca pelo desenvolvimento social também pode servir de catalisador para o alcance do desenvolvimento científico da sociedade. À medida que os países buscam

aperfeiçoar sua prestação de serviços públicos à população e difundir o acesso aos direitos sociais, a evolução das descobertas científicas pode ser uma ferramenta que permita a otimização da oferta de políticas sociais.

Diante de todo o exposto, a seção seguinte trata de analisar como os direitos de propriedade intelectual, que, em teoria, servem para incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento de novas tecnologias e, conseqüentemente, o desenvolvimento científico, podem, de maneira inversa, criar entraves para este desenvolvimento.

Assim, os países sujeitos às restrições relativas ao acesso à propriedade intelectual podem ter tanto seu desenvolvimento científico quanto seu desenvolvimento social comprometido. Estes efeitos adversos serão aprofundados a seguir.

#### **4. O PAPEL DO DIREITO AUTORAL NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**

Como foi possível observar nas primeiras seções, o direito autoral surgiu como uma resposta pública à pressão por maior proteção autoral com o advento do crescimento das atividades e criações humanas. Isto porque criadores das obras científicas, literárias e artísticas precisam despende tempo e recursos financeiros para gerar algo novo que poderia ser facilmente copiado e difundido sem uma remuneração ou reconhecimento pela criação.

Para que se pudesse incentivar e trazer uma contrapartida por essas invenções, países criaram normas do Direito Autoral que elencam objetos e direitos passíveis de proteção, como forma de promoção para uma devida remuneração e exclusividade de exploração dessas obras. Dessa forma, originou-se a defesa aos direitos autorais como propriedades exclusivas, amparada na necessidade de proteção rígida para evitar escassez de produção e conhecimento.

Ao longo dos últimos anos, percebeu-se que a conjuntura e o ambiente de criação de obras autorais se alteraram. Enquanto antigamente era altamente custosa a produção e de difícil monitoramento as cópias ilegais, o surgimento da internet e a mudança do consumo de mídias físicas para digitais transformaram a forma como a sociedade percebe as criações humanas.

É evidente que essa forma de consumo da atualidade não enseja mais os problemas

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

de escassez da propriedade intelectual e a necessidade de incentivos como há alguns séculos atrás. A facilidade de criação e difusão, juntamente com o grande fluxo de informações e invenções diárias demonstram que essa mudança da forma e do ambiente de transmissão alteraram a concepção inicial para a criação das normas de direito autoral. Anteriormente, tais direitos demandavam proteção rígida para o seu incentivo, hoje a própria internet e o modo de consumo promovem maior distribuição e remuneração pelo conteúdo criado.

Ademais, a proteção rígida dos direitos autorais causa impactos não desejadas no que tange a outros pontos das relações sociais. A escolha da proteção de direitos individuais ou coletivos de propriedade intelectual impõe uma restrição ao bem-estar social na medida em que se garante a exclusividade da exploração dos bens a poucos indivíduos com a consequente necessidade de contrapartidas financeiras impostas por estes agentes para seu acesso pelo público.

Este ponto é ainda mais crítico quando se observa que o acesso às criações protegidas por direito autoral é necessário para a sociedade, não somente para o lazer como também para disseminação de cultura e conhecimento. É preciso garantir que todos os indivíduos tenham possibilidade de alcance de direitos fundamentais para obtenção de uma vida digna com liberdades individuais.

Tal situação se agrava quando tomamos a perspectiva dos países em desenvolvimento. A cobrança de valores iguais para indivíduos residentes em localidades diferentes e com possibilidades de aquisição distintas causa o impedimento de acesso a bens e serviços imprescindíveis ao exercício da cidadania. Em outras palavras, a proteção rígida do direito autoral pode aprofundar a desigualdade social entre países.

Para aprofundar na discussão, entre as diversas searas possíveis de estudo dentro do direito autoral, a perspectiva das criações científicas demonstra com mais clareza o argumento anterior. Isso porque uma proteção exclusiva das criações dificulta o acesso ao conhecimento por uma grande parcela da sociedade que busca se qualificar, principalmente quando se trata de obras científicas.

Relembrando os quatro paradigmas mencionados por Velho (2011), a ciência como: autônoma e garantidora do progresso das nações; responsável por certos problemas da sociedade; desenvolvida nos meios acadêmicos e no mercado; e promotora do bem-estar social, fica evidente o papel fundamental da ciência no desenvolvimento e, considerando

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL  
*Marcos Henrique Costa Leroy*

que seu acesso está atrelado à forma de proteção autoral, diversas inovações e ferramentas podem não estar sendo utilizadas devido ao alto custo de acesso e/ou a não possibilidade de disseminação do conhecimento. Além disso, essa forma de proteção autoral exclusiva acaba impedindo um maior desenvolvimento científico em países em desenvolvimento, o que intensifica as disparidades entre eles e os países desenvolvidos.

## CONCLUSÃO

O desenho atual da proteção autoral privilegia interesses individuais em detrimento de maior bem-estar social e, conseqüentemente, do desenvolvimento social e científico. É preciso repensar as regras do direito autoral, incentivando a produção artística, literária e científica, como também promovendo bem-estar social e, principalmente, buscando uma menor discrepância entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

É preciso desenvolvermos políticas públicas para a superação dos inúmeros problemas sociais, principalmente dos países em desenvolvimento. O direito autoral tem um papel crucial no desenvolvimento científico e no desenvolvimento social. Regras únicas para diferentes realidades podem não ser eficazes e até mesmo prejudicar o desenvolvimento de um país.

É evidente que, na relação entre países desenvolvidos, pressupõem-se a existência de ambientes competitivos e sociedades com meios de acesso similares para a construção de uma maior homogeneização dos direitos autorais. Contudo, essas mesmas regras implantadas em países ainda em desenvolvimento, principalmente em situação de concorrência com esses países já estabelecidos, tornam-se um jogo desigual e injusto.

Como alternativa para amenizar esse panorama, os limites e exceções dos direitos autorais podem ser expandidos para excepcionar alguns direitos, hoje exclusivos, que trarão maiores benefícios à sociedade geral em detrimento do direito individual do autor.

Tendo em vista o enfoque no desenvolvimento científico deste estudo, sugerem-se maiores reflexões para excepcionar determinados usos de pesquisas científicas dentre os direitos autorais para difundir as inovações e promoção do bem-estar social da sociedade brasileira.

Assim, esta e outras propostas de alteração dos direitos autorais no Brasil e no

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL  
*Marcos Henrique Costa Leroy*

mundo devem levar em conta os impactos das regras no desenvolvimento social e científico, principalmente nos dias atuais em que as obras não devem mais ser vistas apenas como uma criação individual, mas também como detentoras de papel fundamental para o bem-estar social coletivo. É preciso balancear o impacto das mudanças considerando o devido retorno para o criador, como também o interesse público na garantia de possibilidade de acesso às obras protegidas por direito autoral.

## REFERÊNCIAS

BAIARDI, A. **Sociedade e Estado no Apoio a Ciência e a Tecnologia**. São Paulo: HUCITEC, 1996. v. 1. 244 p.

BRASIL. **Alvará de 28 de Abril de 1809**. Isenta de direitos às materias primaz do uso das fabricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação Nacional. Rio de Janeiro, 1809. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresa1824/alvara-40051-28-abril-1809-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html>. Acesso em 21 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.129 de 14 de Outubro de 1882**. Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial. Rio de Janeiro, 1882. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3129.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.129%2C%20DE%2014,de%20inven%C3%A7%C3%A3o%20ou%20descoberta%20industrial](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3129.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.129%2C%20DE%2014,de%20inven%C3%A7%C3%A3o%20ou%20descoberta%20industrial). Acesso em 21 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 75.699 de 06 de Maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, 1975. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75699.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm). Acesso em 21 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.355 de 30 de Dezembro de 1994**. Promulgo a Ata Final que

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL  
*Marcos Henrique Costa Leroy*

Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Brasília, 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em 21 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.279 de 14 de Maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm). Acesso em 21 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em 21 abr. 2024.

CONVENÇÃO de Paris para a proteção da propriedade industrial de 20 de Março de 1883. Adesão do Brasil em Revisão de Estocolmo de 1992. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/CUP.pdf>. Acesso em 21 abr. 2024.

DOSI, Giovanni; STIGLITZ, Joseph E. The role of intellectual property rights in the development process, with some lessons from developed countries: an introduction. **Intellectual property rights: Legal and economic challenges for development**, v. 1, p. 1- 55, 2014.

FRANKEL, Susy; GERVAIS, Daniel. Evolution and equilibrium: an introduction. **The Evolution and Equilibrium of Copyright in the Digital Age**. Cambridge University Press, 2014.

GORDON, Wendy J. Intellectual Property. **The Oxford Handbook of Legal Studies**, Peter Cane and Mark Tushnet, eds. Oxford University Press, p. 617-646, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - INPI. **Patentes: História E Futuro**. 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt->

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL  
*Marcos Henrique Costa Leroy*

br/composicao/arquivos/patente\_historia\_e\_futuro.pdf. Acesso em 21 abr. 2024

MACEDO, Maria Fernandes Gonçalves; BARBOSA, A. L. Figueira. **Patentes, pesquisa & desenvolvimento: um manual de propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Editora

FIOCRUZ, 2000. Disponível em:

[https://www.google.com.br/books/edition/Patentes\\_Pesquisa\\_Desenvolvimento/1\\_DQBAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=propriedade+intelectual+patente&printsec=frontcover;](https://www.google.com.br/books/edition/Patentes_Pesquisa_Desenvolvimento/1_DQBAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=propriedade+intelectual+patente&printsec=frontcover;)

Acesso em 21 abr. 2024.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Zahar, 1967.

MEDEIROS, Alexandre. Patentes, história e futuro. **Brasília: Sol Gráfica**, 1995.

NARD, Craig Allen; WAGNER, R. Polk. **Patent Law**. New York: Foundation Press, 2007.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e Tutela da Posse e Propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

OSTROM, Elinor. Private and common property rights, workshop. **Political Theory and Policy Analysis, Population and Environmental Change**. Indiana University, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das letras, 2018.

SILVA, José Everton da; SILVA, Marcos Viana da. **A Propriedade Intelectual como uma evolução histórica do instituto da propriedade imaterial**. Disponível em

[http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=53c16d65d012198a#:~:text=Em%2019%20de%20mar%C3%A7o%20de,inven%C3%A7%C3%B5es%20\(SHERMAM%2C%201997\).](http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=53c16d65d012198a#:~:text=Em%2019%20de%20mar%C3%A7o%20de,inven%C3%A7%C3%B5es%20(SHERMAM%2C%201997).)

Acesso em 21 abr. 2024.

VELHO, Lea. **Conceitos de ciência e a política científica, tecnológica e de inovação**.

Sociologias, v. 13, p. 128-153, 2011. Disponível em:

DIREITO AUTORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
O NEXO CORRELACIONAL NO MUNDO ATUAL

*Marcos Henrique Costa Leroy*

<https://www.scielo.br/j/soc/a/q5SC5wGHhpGpzL86NZyDgDS/abstract/?lang=pt>. Acesso em 21 abr. 2024.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION - WIPO. **What is intellectual property?**. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_450\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_450_2020.pdf). Acesso em 21 abr. 2024.